



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.297

De 25 de março de 2009

PROJETO DE LEI N.º 032-E,

De 23 de março de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3223 de 25/03/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1.581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.661-6, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído na Lei nº 2.945, de 20/12/2005 (Plano Plurianual), na Lei nº 3.200, de 02/07/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009) e na Lei nº 3.246, de 15/12/2008 (Lei Orçamentária 2009), o seguinte programa:

Programa	Objetivo
celebração de convênio	Celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças crédito especial no valor de R\$ 4.277.457,32 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.01.310000 R\$ 3.312.290,39
Subvenções Sociais
Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.05.310000 R\$ 965.166,93
Subvenções Sociais
Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Parágrafo Único – Os créditos a que se referem o artigo
1º serão cobertos com recursos de anulação total das seguintes dotações:

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.01.310000 R\$ 3.312.290,39
Subvenções Sociais
Convênio Banco de Olhos de Sorocaba

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.05.310000 R\$ 965.166,93
Subvenções Sociais
Convênio Banco de Olhos de Sorocaba

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos
termos do artigo 16, inciso II, III e IV, da Lei nº 3.200, de 02/07/2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei
onerarão, neste exercício, as dotações previstas no artigo 3º, e nos seguintes
subseqüentes as dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/09



EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 25/3/2009.

Vco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Por este instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, e pelo Sr. ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, Diretor do Departamento de Saúde, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 21.648.100-SP, CPF 184.007.848-04 residente à Rua Rui Barbosa, 424, em São Roque-SP, autorizada pela Lei Municipal nº _____ de _____, daqui por diante denominada PREFEITURA; e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.061-6, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ETELVINO NOGUEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG 8.637.255-5-SP, CPF 753.699.408-78, residente e domiciliado à Praça Antônio Pereira de Lima, 51, Loteamento COPM, Bairro do Carmo, em São Roque, e pelo Presidente do Conselho, Sr. FRANCISCO EUGÊNIO AZZINI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 3.243.898-SP, CPF 038.846.008-34, residente e domiciliado à Av. 16 de Agosto, 297, Bairro Junqueira, em São Roque, doravante denominada SANTA CASA, têm entre si, justo e avençado, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão de São Roque, ajuizou ação civil pública em face da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e do Município de São Roque – Proc. 515/05 – 1ª Vara Cível de São Roque, pedindo o afastamento do corpo diretivo da Santa Casa e a decretação de intervenção provisória do Poder Público Municipal no hospital, maternidade e pronto socorro, com o escopo de restabelecer o normal funcionamento e a regularidade na prestação dos serviços de saúde à população.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

É certo, ainda, que por r. decisão de 3 de maio de 2005, recebida pela PREFEITURA em 6 de maio de 2005, foi concedida liminar na mencionada ação civil pública para decretar a intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de São Roque e no Pronto Socorro, tendo sido determinado ao Município de São Roque, na pessoa de seu representante legal ou terceira pessoa por ele indicada, que assumisse o encargo de interventor pelo período de um ano.

Assim, para o cumprimento da decisão judicial, a PREFEITURA, autorizada pelas Leis Municipais nºs 2.909, de 21/06/2005, e 2.914, de 27/07/2005, celebrou convênio com o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA para a gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da entidade sob intervenção, visando a efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela SANTA CASA, notadamente os do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ocorre que o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA denunciou o convênio (Protocolo nº 000561, de 20/01/2009), de modo que a parceria com a PREFEITURA terminará no próximo dia 31 de março de 2009.

Além disso, o prazo de vigência da intervenção, como consta na Ação Civil Pública – Proc. 515/2005 – 1ª Vara de São Roque, também terminará no mesmo dia 31 de março de 2009.

Desta forma, as partes resolvem celebrar o presente convênio visando a continuidade do funcionamento do Hospital, da Maternidade, do Pronto Atendimento e demais dependências da SANTA CASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o funcionamento do Hospital, da Maternidade, do Pronto Atendimento e demais dependências da SANTA CASA, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA recursos financeiros no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, mediante transferência de recursos próprios e/ou da conta do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais deverão ser utilizados para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, como: internações, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e de demais profissionais envolvidos nos serviços, serviços de terceiros, compra e manutenção de equipamentos e demais bens, enxoval, alimentação, medicamentos, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tarifa de telefone, manutenção do prédio e instalações, e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

todas as demais despesas relacionadas aos serviços médico-hospitalares, ao hospital, a maternidade e ao pronto-atendimento.

Parágrafo primeiro – O valor acima estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo mediante aditamento ao presente convênio, segundo a necessidade para manutenções das ações referentes ao hospital, maternidade e pronto atendimento.

Parágrafo segundo – A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula em duas parcelas, no mínimo, durante o mês, sendo a primeira até o dia 15 e a segunda até o último dia útil.

Parágrafo terceiro – O valor previsto no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro, será reajustado anualmente pelo IPCA.

Parágrafo quarto – Caso os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, acrescido de outras receitas, como convênios e particulares, não sejam suficientes para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, a PREFEITURA deverá proceder a devida complementação, a ser definida em termo de aditamento a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para a execução do objeto do convênio, a SANTA CASA:

- a)- responsabiliza-se pela conservação e manutenção dos bens de propriedade da PREFEITURA que tenham sido cedidos para utilização no hospital, pronto atendimento, maternidade e demais dependências, devendo devolvê-los quando do encerramento deste convênio nas mesmas condições do recebimento, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;
- b)- não deverá permitir que terceiros usem ou se apossam dos bens cedidos, dando imediato conhecimento à PREFEITURA de qualquer situação nesse sentido;
- c)- obriga-se ao atendimento de urgência e emergência do município de São Roque e das cidades da região, determinada pela DRS XVI - Sorocaba, cuja referência é o próprio Município de São Roque, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até o limite de 7.500 (sete mil e quinhentos) atendimentos/mês, certo que ocorrendo situação de surto e/ou epidemia no Município de São Roque esse número não terá limitação;
- d)- obriga-se a promover as internações pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aos munícipes de São Roque e cidades da região, determinada pela DRS XVI - Sorocaba, cuja referência é o próprio município de São Roque;
- e)- obriga-se a prestação de serviços de assistência a saúde em total atendimento as diretrizes emanadas da legislação vigente;
- f)- obriga-se a manter o percentual de 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, quantidade essa que não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

poderá ser inferior aos leitos atualmente disponíveis, que hoje são 74 leitos; assim, os leitos disponíveis ao SUS não poderão ser inferiores a 44 leitos;
g)- obriga-se a disponibilizar os prédios, as dependências, instalações e equipamentos, de sua propriedade, para o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento.

Parágrafo único - A SANTA CASA ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não submeter nem permitir que terceiros submetam o paciente para fins de experimentação;

III - atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, na Recepção Geral e na Recepção do Pronto Atendimento, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - realizar as cirurgias eletivas encaminhadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo SUS;

VI - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo Departamento de Saúde;

VII - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VIII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

IX - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;

XIII - ter Comissão de Infecção Hospitalar;

XIV - ter Comissão de Ética Médica;

XV - notificar o Departamento de Saúde da Prefeitura, por sua instância situada na jurisdição da SANTA CASA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVI - denunciar, por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer fato ilícito, ilegal ou contrário ao presente convênio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA QUINTA – DO PASSIVO

A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade sucessória em face dos valores referentes a impostos, taxas, tarifas ou outros tributos quaisquer, em nível municipal, estadual ou federal, bem como cobranças diversas de sindicatos, associações de classe, agremiações etc. ou créditos de terceiros, que tenham fatos geradores antes do início da intervenção, que recaiam sobre a SANTA CASA e seu patrimônio, ficando ainda desvinculada das responsabilidades sucessórias em face de qualquer processo cível, trabalhista, tributário, previdenciário ou criminal.

Parágrafo primeiro - Caberá a SANTA CASA o pagamento dos salários, encargos legais e demais direitos das pessoas envolvidas nos serviços objeto deste convênio.

Parágrafo segundo – As responsabilidades por fatos ocorridos durante o período da intervenção serão estabelecidas de acordo com o previsto no convênio celebrado entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, não cabendo nenhuma responsabilidade à SANTA CASA em relação a esse período, salvo se previstas em lei ou em decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à SANTA CASA, que deverão ser depositados em conta bancária específica, deverão ser aplicados unicamente no objeto deste convênio.

Parágrafo primeiro – A SANTA CASA poderá firmar convênio ou contrato para prestação de serviços de assistência a saúde com empresas, seguradoras, operadoras de plano de saúde e outras fontes alternativas de receita e atendimento a clientes particulares, desde que não prejudique os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse caso, as receitas desses convênios ou contratos deverão ser utilizados para o pagamento das despesas de funcionamento e manutenção do hospital, da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências.

Parágrafo segundo – As receitas da SANTA CASA decorrentes de subvenções, auxílios financeiros, doações e outras advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipais, bem como de entidades não governamentais, deverão também ser aplicadas no objeto deste convênio, bem como, se legalmente permitido, na aquisição e manutenção de novos equipamentos e na manutenção dos já existentes, e ainda na execução de obras e manutenção do prédio do hospital, da maternidade, do pronto socorro e demais dependências.

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA deverá prestar mensalmente contas à PREFEITURA da aplicação dos recursos na forma das Instruções do TCE-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

SP. Na prestação de contas deverão ser incluídos todos os recursos recebidos da PREFEITURA, inclusive do SUS e subvenções.

Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionem com o valor do repasse previsto na cláusula terceira, deverão conter a seguinte identificação: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE".

Parágrafo quarto – As receitas da SANTA CASA previstas nos parágrafos primeiro e segundo também deverão ser depositadas na conta bancária específica de que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo quinto – A conta bancária de que trata o "caput" desta cláusula será movimentada, sempre em conjunto, pelo Provedor, pelo Tesoureiro e pelo responsável pelo setor financeiro, todos da SANTA CASA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços objeto deste convênio deverão ser prestados pela SANTA CASA com eficiência, de modo a não causar prejuízos a bens e pessoas.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo que as eventuais despesas serão suportadas pelo presente convênio, desde que por fatos ocorridos durante a vigência deste convênio.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA não será responsável pela remoção de pacientes para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, devendo esse serviço ser efetuado pela PREFEITURA.

Contudo, a SANTA CASA será responsável pela disponibilização de profissionais da área de saúde, como médicos e enfermeiros, para acompanhar o transporte de pacientes da "Santa Casa" para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, sendo que a PREFEITURA fornecerá o veículo e o motorista.

Parágrafo quarto – A administração do Plano de Saúde mantido pela SANTA CASA, denominado "Santa Casa Saúde", será feita exclusiva e integralmente pela SANTA CASA, que será responsável por todos e quaisquer prejuízos causados aos seus usuários e dependentes. Enfim, o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

plano de saúde continuará sendo administrado unicamente pela SANTA CASA, não cabendo à PREFEITURA nenhuma responsabilidade, seja de quase natureza for, relacionada ao aludido plano de saúde.

Parágrafo quinto – O Plano de Saúde denominado "Santa Casa Saúde", mantido e administrado pela SANTA CASA, deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela SANTA CASA, de acordo com a tabela a ser formalizada entre a Administração do Plano e o Departamento de Saúde da Prefeitura.

A SANTA CASA deverá manter conta bancária diversa da específica para este convênio, para utilização pelo seu plano de saúde denominado "Santa Casa Saúde".

Parágrafo sexto - Fica expressamente vedada a prestação de serviço pelo hospital, maternidade e pronto atendimento da SANTA CASA sem o pagamento do respectivo valor, sendo que, havendo inadimplência superior a 30 (trinta) dias, deverá ser imediatamente cessada a prestação de serviços ao plano de saúde.

Parágrafo sétimo – Na contratação de pessoas para a execução dos serviços objeto deste convênio, a SANTA CASA deverá priorizar e dar preferência às pessoas residentes no Município de São Roque, notadamente aquelas que tiveram vínculos com o Banco de Olhos de Sorocaba.

Parágrafo oitavo – As partes celebrarão instrumento autônomo relacionado às condições de execução de serviços pela SANTA CASA a terceiros, inclusive pelo SUS.

Parágrafo nono – A PREFEITURA não terá nenhuma obrigação de pagamento de aluguel pelo uso das dependências do Pronto Atendimento, nem de qualquer outro espaço do imóvel da SANTA CASA, nem pelo uso de bens móveis.

Parágrafo dez – A SANTA CASA fica isenta de qualquer responsabilidade por danos morais, materiais e pessoais decorrentes de ação ou omissão por fatos ocorridos durante o período de intervenção, bem como durante o prazo de vigência do convênio entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Parágrafo onze - A SANTA CASA fica isenta de qualquer responsabilidade trabalhista por fatos ocorridos durante o período de intervenção, bem como durante o prazo de vigência do convênio entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Parágrafo doze – Sem prejuízo do repasse previsto na cláusula terceira, durante a vigência deste convênio a PREFEITURA deverá repassar à SANTA CASA o valor mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais),



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

como subvenção, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento exclusivo de condenações trabalhistas, e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o pagamento exclusivo das parcelas devidas durante este convênio dos acordos com o FGTS, INSS e IRRF, que, em março/2009, tem os valores respectivos de R\$ 11.133,26, R\$ 4.813,20 e R\$ 6.946,42 (cf. Lei nº _____/2009).

A PREFEITURA suportará os acréscimos nessas parcelas decorrentes de correção monetária e juros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio será feita pela PREFEITURA, pela Diretoria e pelo Conselho da SANTA CASA, pelo Departamento de Saúde, inclusive pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA.

Parágrafo segundo - A SANTA CASA deverá prestar todas e quaisquer informações requisitadas pelo Departamento de Saúde, quando forem solicitadas.

Parágrafo terceiro - A SANTA CASA também deverá permitir a vistoria no hospital, maternidade, pronto atendimento e demais dependências pelas pessoas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste convênio.

Parágrafo quarto - Caberá à PREFEITURA a indicação das pessoas que serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo, financeiro, operacional, jurídico e clínico da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências de todo o hospital, observado, nesse último caso, a legislação vigente, as quais deverão ser contratadas pela SANTA CASA.

Parágrafo quinto - Face o previsto na cláusula anterior, caberá a PREFEITURA fiscalizar, durante a vigência e prorrogações deste convênio, o regular pagamento dos salários e encargos legais decorrentes dos vínculos trabalhistas dos empregados da SANTA CASA, de modo que responderá pelo passivo decorrente da inadimplência no pagamento salarial e encargos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive para redução ou majoração do valor do repasse, sempre precedido de justificativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDE BÁSICA

O objeto do presente convênio não abrange a rede básica de saúde do Município de São Roque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANTÕES

O plantão médico não poderá ser inferior a 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A denúncia e/ou rescisão deste convênio poderá ser efetivada:

- I - por acordo entre as partes reduzido a termo;
- II - por ato unilateral da SANTA CASA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA, previstos neste instrumento, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a SANTA CASA notificar à PREFEITURA formalizando o término do convênio e motivando-o devidamente, sem prejuízo de eventual indenização a que possa ter direito;
- III - por ato unilateral de qualquer partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias);
- IV - por descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- V - nas demais hipóteses previstas na legislação ou em decorrência de fato ou ato que inviabilize a continuidade deste convênio.

Parágrafo único - Em caso de denúncia unilateral deste convênio pela PREFEITURA antes do seu vencimento, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo, a PREFEITURA arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela SANTA CASA para execução do objeto deste convênio, caso seja necessária a formalização de rescisões de contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas pela dotação _____, do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e empenho nº _____, de _____/2009.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta efeitos legais.

São Roque, ___ de março de 2009.


Efanu Molano Godinho
Prefeito Municipal

Alexandre Marques Silveira
Diretor do Departamento de Saúde

Erlevino Nogueira
Provedor da Santa Casa

Francisco Eugênio Azzini
Presidente do Conselho da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

Nome: